



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 18/2022

ESTABELECE O CALENDÁRIO DA QUARTA ETAPA DO CICLO 2022 DO QUALIFICA CVI – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), e com fundamento também no artigo 5º da Resolução n. 631/2022, que instituiu o “Qualifica CVI”, e nos artigos 1º, incisos II e IV, 2º, inciso IX, 28, inciso I, e 30, todos do Anexo Único da Lei Complementar n. 389/2021, e em conjunto com o Presidente da Escola do Legislativo, Ver. Adriano Alexandre Arcega Klawa, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o calendário da quarta etapa do ciclo 2022 do Qualifica CVI – Programa de Qualificação Funcional, coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte:

- Oficina de avaliação e planejamento das atividades da Escola do Legislativo, com os servidores Felipe da Costa e Fabricia Prado, respectivamente Gerente Administrativo e Gerente Pedagógica da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

Data: 31 de outubro de 2022 – 19h às 22h.

Local: Plenarinho Vereador Elói Camilo da Costa. Modalidade presencial, 3,6 horas/aula.

Art. 2º A frequência dos servidores na Oficina será verificada por intermédio de controle de presença, pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º A formação será presencial, com exceção dos casos em que o servidor comprove documentalmente a impossibilidade da sua participação no dia 31 de outubro de 2022.

§ 1º A justificativa documentada da impossibilidade de participação presencial deverá ser encaminhada à Escola do Legislativo, que analisará o caso.

§ 2º Nos casos aprovados pela Escola do Legislativo, o servidor deverá assistir à gravação da Oficina e apresentar uma produção textual em até 10 dias, respondendo os tópicos que serão abordados na formação.

§ 3º Não será aceito como justificativa de impossibilidade de participação presencial o gozo de férias, licença-prêmio, licença sem vencimento ou folgas.

Art. 4º A Escola do Legislativo fornecerá declaração para os servidores que cumprirem 100% (cem por cento) de frequência nas atividades em que estiverem inscritos, num total de 25 horas/aula, para fins de obtenção do Adicional de Capacitação Funcional.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 19 de outubro de 2022.

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
Presidente da Escola do Legislativo

MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí